

LEI N.º 627, DE 24 DE JUNHO DE 1913.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.º—E' o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo da União os accordos a que se referem os artigos 12 e 13 da lei n. 2.543 de 5 de Janeiro de 1912 ; podendo em taes accordos tomar as providencias e praticar todos os actos complementares que julgar necessários e convenientes para a consecução dos fins a que resa a referida lei.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 24 de Junho de 1913, 25.ª da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

*João da Costa Marques.*